



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 155/2026

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, por intermédio da Agente de Contratação designada pela Portaria Municipal nº 340, de 1º de setembro de 2025, com a devida autorização da autoridade competente, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.087, de 6 de fevereiro de 2024, e das demais normas aplicáveis, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Síntese do objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Marco 5, no Município de General Carneiro/PR, no trecho compreendido entre a BR-153 – EOPP e a estaca E86, contemplando serviços de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, pavimentação asfáltica, sinalização viária e ensaios tecnológicos, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Modalidade: Concorrência

Forma: Eletrônica

Critério de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: Aberto

Data da sessão: 29/09/2026

Horário: 09h00min

Endereço eletrônico: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

Valor máximo da contratação: R\$ 2.802.474,28 (dois milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Vistoria técnica: Facultativa, até 24/09/2026, às 17h00min, mediante prévio agendamento com o Setor de Engenharia pelo telefone (42) 98805-7589, admitida, alternativamente, a apresentação de declaração de pleno conhecimento das condições locais e das informações necessárias à execução do objeto.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à **pavimentação asfáltica rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Marco 5, no Município de General Carneiro/PR, no trecho compreendido entre a BR-153 – EOPP e a estaca E86**, contemplando serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, pavimentação asfáltica, sinalização viária, sinalização provisória e ensaios tecnológicos, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à completa execução e entrega da obra, em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Marco 5, no Município de General Carneiro/PR, no trecho compreendido entre a BR-153 – E0PP e a estaca E86, contemplando área de pavimentação asfáltica de aproximadamente 9.698,25 m ² , compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de sub-base e base, imprimação, pintura de ligação, fornecimento, transporte, aplicação e compactação de revestimento asfáltico em CBUQ – Faixa “C”, com espessura acabada de 5,00 cm, implantação de dispositivos de drenagem, sinalização viária horizontal e vertical, sinalização provisória, realização de ensaios e controles tecnológicos, bem como o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à completa execução da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.	01	R\$ 2.802.474,28 (dois milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).
Valor total:			R\$ 2.802.474,28 (dois milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra de engenharia e visando assegurar ampla competitividade, igualdade de condições entre os interessados e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos quanto à proposta, às especificações técnicas, aos preços unitários e ao valor máximo admitido para a contratação.

1.4. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os projetos, memoriais descritivos, quantitativos, planilhas orçamentárias e demais elementos técnicos permitem a definição prévia e suficientemente precisa do objeto e do respectivo valor global.

1.5. A sessão pública da concorrência eletrônica será realizada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, no endereço eletrônico [BLL – Bolsa de Licitações e Leilões](#), no dia **29 de setembro de 2026, às 09h00min**, sendo que as propostas poderão ser cadastradas ou substituídas no sistema **até as 08h00min do mesmo dia**, horário que antecede a abertura da disputa do certame, observando-se, em todos os atos, o horário oficial de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

2. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 Para participar do certame, o licitante deverá providenciar previamente o seu credenciamento junto à plataforma Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal, observando as instruções, regras e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema.

2.2.1 As orientações relativas ao credenciamento e à utilização da plataforma poderão ser obtidas no endereço eletrônico da [Bolsa de Licitações e Leilões – BLL](#) ou solicitadas pelos canais de atendimento disponibilizados pela plataforma.

2.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

2.3 Caberá ao licitante:

2.3.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances, suas declarações e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante;

2.3.2 manter sob sua exclusiva responsabilidade a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema, não as compartilhando com terceiros;

2.3.3 acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou da ausência de acompanhamento da sessão;

2.3.4 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua chave de identificação ou senha, para fins de bloqueio do acesso;

2.3.5 utilizar a chave de identificação e a senha de acesso exclusivamente para participação nos procedimentos realizados por meio da plataforma; e

2.3.6 solicitar ao provedor do sistema o cancelamento de sua chave de identificação ou senha quando houver interesse ou necessidade.

2.4 A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma BLL, cabendo ao licitante realizar previamente o seu cadastro e observar os requisitos técnicos exigidos pelo sistema.

2.5 A microempresa, a empresa de pequeno porte, o microempreendedor individual e a sociedade cooperativa que atendam às condições legais para usufruir do tratamento favorecido deverão declarar, em campo próprio do sistema, o respectivo enquadramento e a inexistência de fatos supervenientes que impeçam a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1 A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada à veracidade das informações prestadas pelo licitante, podendo a Administração realizar diligências para verificar o enquadramento declarado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

2.5.2 O licitante que deixar de atender aos requisitos legais para enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa deverá providenciar o respectivo desenquadramento e abster-se de usufruir dos benefícios legais correspondentes.

2.5.3 A prestação de declaração falsa quanto ao enquadramento ou a utilização indevida dos benefícios legais sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que algum documento apresente restrição.

2.6.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do licitante como vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.6.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante solicitação motivada do interessado apresentada antes do término do prazo originalmente concedido.

2.6.3 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.7 Não poderão participar desta licitação:

2.7.1 a pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

2.7.2 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens necessários à execução do respectivo projeto;

2.7.4 a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si;

2.7.7 a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

2.7.9 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.7.10 pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de General Carneiro/PR, durante o prazo de vigência da sanção;

2.7.11 pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada e que não esteja legalmente autorizada a participar de procedimentos licitatórios ou a contratar com a Administração Pública;

2.7.12 organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP, atuando nessa condição; e

2.7.13 empresas reunidas em consórcio.

2.8. A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio decorre da natureza e das características do objeto, consistente na execução de obra de **pavimentação asfáltica rural em CBUQ na Estrada Marco 5, no Município de General Carneiro/PR**, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, pavimentação asfáltica, sinalização viária e ensaios tecnológicos, os quais, embora possuam relevante porte e exijam capacidade técnica compatível, **não apresentam complexidade técnica extraordinária ou especificidade que torne necessária a reunião de empresas para sua execução**, existindo no mercado empresas do ramo de engenharia e infraestrutura viária individualmente capacitadas para executar integralmente o objeto. Dessa forma, a vedação à participação em consórcio mostra-se adequada às características da contratação e não representa, em princípio, prejuízo à competitividade do certame.

2.9 A vedação prevista no subitem 2.7.4 também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com a finalidade de burlar a efetividade da sanção imposta, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.10 A simples participação nesta licitação implica a plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade pela autenticidade e veracidade das informações, declarações e documentos apresentados.

3. DOS PRAZOS GERAIS

3.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.2 Os prazos expressos em dias úteis serão contados somente nos dias em que houver expediente administrativo no Município de General Carneiro/PR.

3.2.1 Os prazos expressos em dias corridos serão contados de forma contínua.

3.2.2 O prazo cujo vencimento ocorrer em dia no qual não houver expediente administrativo ou em que o sistema eletrônico estiver indisponível será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

3.3 O prazo de **vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, período durante o qual deverão ser cumpridas todas as obrigações decorrentes da contratação, inclusive aquelas relacionadas à execução, medições, pagamentos, recebimento provisório e definitivo da obra e demais providências necessárias ao encerramento contratual.

3.3.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e regular instrução do processo administrativo, quando necessário à conclusão do objeto ou ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

3.4 O prazo para execução integral da obra será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço ou do Termo de Início de Obra emitido pela Administração, observados o cronograma físico-financeiro, os projetos, o memorial descritivo e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.4.1 A execução deverá observar as etapas, os percentuais e os períodos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, admitida a antecipação de etapas quando tecnicamente viável, desde que previamente comunicada e autorizada pela fiscalização e sem alteração indevida do objeto, das especificações técnicas ou do valor contratado.

3.4.2 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento cabível, quando presentes as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que o atraso ou impedimento não seja imputável exclusivamente à CONTRATADA.

3.4.3 Eventual paralisação ou suspensão da execução somente produzirá efeitos após determinação ou autorização formal da Administração, devidamente registrada nos autos, com indicação dos motivos e da respectiva data de início.

3.4.4 A paralisação ou suspensão da execução não implicará automaticamente a suspensão da vigência contratual, devendo eventual necessidade de adequação dos prazos ser analisada e formalizada pela Administração, conforme as circunstâncias do caso concreto e a legislação aplicável.

3.4.5 Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser adotadas as providências orçamentárias e administrativas necessárias à continuidade do contrato, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária correspondente.

3.5 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação formal expedida pelo Município de General Carneiro/PR.

3.6 O prazo para início dos serviços será de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou do Termo de Início de Obra, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no respectivo documento.

3.7 Quando a licitante vencedora não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.8 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.9 Na hipótese de nenhuma das licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, poderá:

3.9.1 convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração, ainda que o valor resultante permaneça superior ao proposto pela adjudicatária;

3.9.2 adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação destinada à obtenção de melhor condição; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

3.9.3 adotar as demais providências administrativas cabíveis, inclusive a revogação do procedimento, quando demonstrado que a contratação deixou de ser conveniente ou oportuna.

3.10 Decorrido o prazo de validade da proposta sem que tenha ocorrido a convocação para a contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas deverão ser cadastradas e encaminhadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observadas as exigências nele previstas e em seus anexos.

4.1.1 Até o horário fixado para a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar as propostas anteriormente cadastradas no sistema.

4.1.2 Após o início da sessão pública, não será admitida a retirada ou substituição da proposta, ressalvadas as hipóteses de correção de erro material, saneamento ou diligência admitidas pela legislação e por este Edital.

4.2 Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de lances e da negociação, salvo quando o sistema eletrônico permitir ou exigir seu envio antecipado.

4.2.1 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, para encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, bem como a proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado da convocação.

4.2.2 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes do seu término e desde que aceita pela Agente de Contratação.

4.2.3 A ausência de envio da proposta ajustada ou dos documentos de habilitação dentro do prazo concedido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o documento não apresentado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis:

4.3.1 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital;

4.3.2 que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos;

4.3.3 que está ciente e concorda com todas as condições previstas neste Edital, em seus anexos e nos documentos técnicos integrantes da contratação;

4.3.4 que não possui fato impeditivo para participar da licitação ou contratar com a Administração Pública;

4.3.5 que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.6 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando legalmente aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

4.3.7 que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

4.3.8 que não emprega trabalhadores em condições análogas às de escravo ou em situações vedadas pela legislação; e

4.3.9 que as informações e os documentos apresentados são autênticos, verdadeiros e correspondem à situação existente na data de sua apresentação.

4.4 O licitante que se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa deverá declarar essa condição no sistema eletrônico, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

4.4.1 A declaração de enquadramento deverá refletir a situação real do licitante na data da sessão, ficando este responsável pela veracidade das informações prestadas.

4.5 No preço global proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, incluindo, entre outros:

I – materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e transporte;

II – mobilização, desmobilização, administração local e instalações provisórias;

III – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais;

IV – tributos, taxas, seguros, garantias e licenças de responsabilidade da CONTRATADA;

V – despesas com segurança do trabalho, controle tecnológico, ensaios, sinalização provisória e definitiva, proteção do canteiro e demais medidas necessárias à segurança da execução;

VI – benefícios e despesas indiretas – BDI; e

VII – demais despesas indispensáveis à completa execução e entrega da obra, ainda que não expressamente mencionadas, desde que decorrentes das obrigações estabelecidas neste Edital, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.6 O preço global proposto será considerado suficiente para a execução integral do objeto, observados os projetos, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação.

4.6.1 Não será admitida reivindicação de pagamento adicional fundada em erro de interpretação do Edital, desconhecimento das condições de execução, inadequada composição dos custos ou omissão de despesas que deveriam ter sido consideradas pelo licitante na formulação da proposta.

4.6.2 O disposto no subitem anterior não afasta o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente admitidas.

4.7 A Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o encaminhamento de documentos complementares à proposta ou à habilitação, exclusivamente para esclarecer, complementar ou comprovar informações relativas a fatos existentes à época da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

4.7.1 Os documentos complementares deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico no prazo máximo de **3 (três) horas**, contado da convocação, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Agente de Contratação em razão da natureza ou da complexidade da diligência.

4.7.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação motivada apresentada pelo licitante antes de seu encerramento, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7.3 A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação de documento destinado a comprovar condição inexistente na data de abertura do certame, nem para alterar a substância da proposta ou das condições originalmente ofertadas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Para fins de habilitação nesta licitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

5.1.1 Habilitação Jurídica;

5.1.2 Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

5.1.3 Qualificação Econômico-financeira

5.1.4 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

5.1.5 Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;

5.1.6 Declaração e demais documentos exigidos neste Edital.

5.2 Habilitação Jurídica:

5.2.1 Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

5.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

5.3.4 Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade – CRF;

5.3.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.3.6 Declarações:

5.3.6.1 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.3.6.2 Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, no caso de apresentação de certificado de registro cadastral unificado que substitui os documentos elencados no subitem 5.3.

5.3.6.3 Declaração de que **não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, em quaisquer de suas esferas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5.3.6.4 Declaração de que **nenhum dos sócios da empresa exerce cargo ou função pública que configure impedimento legal para contratar com a Administração Pública**.

5.3.6.5 Declaração de que, por fim, **está ciente e de pleno acordo com todas as condições, obrigações, exigências e prazos estabelecidos no Edital do certame**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, caso seja vencedora.

5.3.6.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente e em normas específicas, especialmente no que dispõe o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável

5.3.6.7 Declaração de que está **regularmente enquadrada, quando aplicável, como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.6.8 Declaração de que **nenhum dos sócios, administradores ou representantes legais da empresa possui vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo ou função no órgão contratante e que atue diretamente no procedimento licitatório, na gestão ou na fiscalização do contrato**, quando tal vínculo configurar impedimento legal à participação ou à contratação com a Administração Pública.

5.4 Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:

a) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade;

b) Prova de registro do responsável técnico indicado para execução do objeto junto ao CREA, dentro do prazo de validade;

c) Declaração contendo o nome e o número de registro no CREA do RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado para a execução do objeto, o qual deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com os serviços a serem executados;

d) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de engenharia de complexidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, relativamente às parcelas de maior relevância ou valor significativo indicadas neste Edital;

e) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução do objeto, que comprove(m) experiência na execução de obra ou serviço de engenharia de natureza e complexidade compatíveis com as parcelas de maior relevância ou valor significativo indicadas neste Edital.

Observação: Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Código	Descrição	Qtd.
105752	Construção de base e sub-base para pavimentação de macadame seco.	1.147,00 m³
96396	Construção de base e sub-base para pavimentação de brita graduada simples.	860,25 m³
95995	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico – CBUQ, camada de rolamento	242,46 m³

f) A licitante poderá realizar visita técnica ao local de execução da obra, mediante prévio agendamento com o Setor de Engenharia do Município, que emitirá o respectivo Termo de Vistoria. A realização da visita técnica é facultativa, podendo a licitante, alternativamente, apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais e das informações necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela não realização da vistoria.

5.4.2 Para fins de qualificação técnico-operacional, os atestados deverão comprovar a experiência da empresa licitante. Para fins de qualificação técnico-profissional, a experiência deverá ser comprovada em relação ao profissional indicado como responsável técnico, mediante a documentação emitida pelo respectivo conselho profissional competente.

5.4.3 A exigência de comprovação técnico-operacional justifica-se pela relevância técnica e econômica das parcelas selecionadas para a adequada execução do objeto, especialmente por compreenderem serviços essenciais à estrutura e ao desempenho do pavimento, envolvendo a execução de camadas de base e sub-base em material pétreo e a execução de revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ. Tais serviços constituem etapas fundamentais para assegurar a capacidade de suporte, estabilidade, resistência, regularidade, segurança e durabilidade da pavimentação projetada. Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados de forma proporcional às quantidades previstas na obra, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, com o objetivo de assegurar experiência técnica compatível com a dimensão e a complexidade do empreendimento, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

6. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo Representante legal da Empresa e seu Contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

OBS: a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

b) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC); e Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo:

AC – Ativo circulante;

PC – Passivo circulante;

AP – Ativo permanente;

RLP – Realizável a longo prazo; e,

ELP – Exigível a longo prazo.

- O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

6.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida há no máximo **60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública**, quando nela não constar prazo de validade próprio.

6.1.2 A licitante que apresentar resultado **igual ou inferior a 1,00 (um)** em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, correspondente a **R\$ 280.247,43 (duzentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, observada a documentação contábil legalmente exigível.

6.2 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:

6.2.1 em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

6.2.2 substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto neste Edital e que o registro tenha sido realizado em conformidade com a legislação aplicável.

6.3 Os documentos de habilitação serão analisados, em regra, apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, salvo quando houver inversão das fases devidamente prevista e justificada.

6.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, ressalvada a hipótese de inversão de fases prevista neste Edital.

6.5 Os licitantes deverão declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando legalmente aplicáveis.

6.6 Os licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação das propostas.

6.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

6.8 Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

decisão fundamentada, registrada e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9 Quando houver inversão das fases, expressamente prevista e justificada neste Edital, e a fase de habilitação já estiver encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

7 DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, contendo o valor global ofertado para a execução integral do objeto.

7.2 Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

7.3 Preço global proposto para a execução integral da obra, acompanhado dos respectivos preços unitários, conforme planilha orçamentária apresentada pela licitante.

7.4 Planilha Orçamentária devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico da licitante, contendo os quantitativos, preços unitários, preços totais, composição do BDI e valor global da proposta, devendo constar, de forma legível, o nome e o número de registro do profissional no CREA ou CAU.

7.5 Cronograma Físico-Financeiro compatível com o prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias corridos** e com o valor global proposto, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, devendo constar, de forma legível, o nome e o número de registro do profissional no CREA ou CAU.

7.6 A proposta deverá observar rigorosamente os quantitativos, as especificações, os projetos arquitetônicos e complementares, o memorial descritivo, o caderno de encargos, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes do processo, não sendo admitida a alteração dos elementos técnicos, das características definidas nos projetos e memoriais, dos itens ou dos quantitativos de serviços que compõem a obra.

7.7 Os preços unitários e o preço global ofertados não poderão ultrapassar os valores máximos estabelecidos no orçamento de referência da Administração.

7.8 A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, tributos, BDI e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

8 DO JULGAMENTO

8.1 Esta licitação será processada sob o regime de execução por empreitada por preço global, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O modo de disputa será aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, por meio da plataforma eletrônica, após a abertura da sessão pública pela Agente de Contratação.

8.2.1 As propostas inicialmente cadastradas permanecerão sigilosas até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.2.2 Durante a etapa de disputa, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos e inferiores ao último lance por eles ofertado, observadas as regras da plataforma e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

8.2.3 Os lances serão ofertados sobre o valor global da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

8.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), incidente sobre o valor global do objeto.

8.4 Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de, no mínimo, 5% (cinco por cento), a Administração, por intermédio da Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Encerrada a etapa de lances e concluída eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá reelaborar e encaminhar, por meio eletrônico, a proposta ajustada ao valor final ofertado, acompanhada dos seguintes documentos:

I – planilha orçamentária com indicação dos quantitativos, preços unitários e preços totais;

II – composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

III – composição dos Encargos Sociais – ES;

IV – cronograma físico-financeiro ajustado ao valor final da proposta, compatível com o prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias corridos**; e

V – demais documentos exigidos neste Edital e em seus anexos.

8.5.1 A adequação das planilhas ao valor final da proposta deverá preservar integralmente os quantitativos, os itens de serviços, as especificações, as características e as soluções técnicas constantes do orçamento de referência, dos projetos, do memorial descritivo, do caderno de encargos e dos demais documentos técnicos da Administração, não sendo admitida alteração desses elementos pelo licitante.

8.5.2 Os preços unitários indicados na proposta serão utilizados para fins de medição, pagamento, análise de eventuais alterações contratuais e demais situações relacionadas à execução da obra, sem alteração do regime de empreitada por preço global.

8.6 Serão desclassificadas as propostas que:

8.6.1 contiverem vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital, nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, nas composições de custos, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação;

8.6.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo estabelecido pela Administração;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e de seus anexos, desde que insanável; ou

8.6.6 não forem ajustadas ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo estabelecido pela Agente de Contratação.

8.7 A verificação da conformidade será realizada inicialmente em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, podendo alcançar as propostas subsequentes caso aquela seja desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

8.8 Será declarado vencedor o licitante que, após o encerramento da etapa de lances, eventual desempate, negociação, julgamento da proposta e análise dos documentos de habilitação, apresentar o menor preço global e atender integralmente às exigências deste Edital.

8.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que o licitante demonstre sua capacidade de executar o objeto pelo preço ofertado.

8.9.1 Para demonstração da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros documentos:

I – planilhas detalhadas de composição dos custos unitários;

II – composições de mão de obra, materiais e equipamentos;

III – cotações, notas fiscais, contratos ou outros documentos que comprovem os preços dos insumos;

IV – comprovação da produtividade considerada;

V – justificativas técnicas e econômicas; e

VI – outros elementos necessários à comprovação da viabilidade da proposta.

8.10 Para efeito de avaliação da exequibilidade e da existência de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital, no orçamento de referência e nos demais documentos técnicos.

8.10.1 A proposta não poderá apresentar preço global superior ao valor máximo estimado pela Administração, fixado em **R\$ 2.802.474,28 (dois milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

8.10.2 Os preços unitários ofertados não poderão ser superiores aos respectivos valores unitários máximos constantes do orçamento de referência da Administração.

8.11 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste Edital.

8.13 A Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública quando considerar necessário para análise das propostas, das planilhas, dos documentos de habilitação, das diligências ou dos recursos apresentados.

8.13.1 A suspensão e a data de retomada da sessão serão comunicadas aos licitantes por meio da plataforma eletrônica, ficando estes responsáveis pelo acompanhamento das mensagens e dos atos divulgados no sistema.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação às microempresas e às empresas de pequeno porte que atenderem às condições previstas no item 2 deste Edital e na Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate ficto a situação em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

9.3 Ocorrendo o empate ficto previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na situação de empate poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior à proposta até então classificada em primeiro lugar, hipótese em que passará à condição de primeira colocada.

9.3.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente nova proposta inferior àquela classificada em primeiro lugar, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item 9.2, para o exercício do mesmo direito, no prazo e nas condições estabelecidos no subitem 9.3.1.

9.3.3 Havendo duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas de igual valor, o sistema eletrônico realizará sorteio para definir a ordem de convocação para apresentação de nova proposta.

9.3.4 Não sendo apresentada proposta inferior por nenhuma das microempresas ou empresas de pequeno porte convocadas, será mantida a classificação da proposta originariamente mais bem colocada.

9.4 O tratamento previsto nos itens 9.1 a 9.3 não será aplicado quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda às condições legais para usufruir do benefício.

9.5 Persistindo o empate após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6 Caso permaneça o empate após a aplicação dos critérios legais, o desempate será realizado por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, salvo quando o próprio sistema eletrônico disponibilizar mecanismo de desempate compatível com a legislação.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá abranger a redução do valor global da proposta, a adequação dos preços unitários e outras condições relacionadas à proposta, desde que não implique alteração das especificações, dos quantitativos, das condições essenciais do objeto ou das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.3 O valor resultante da negociação não poderá ser superior ao valor máximo estabelecido pela Administração, devendo também ser observados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e do preço global.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja desclassificado ou inabilitado, a Agente de Contratação poderá negociar com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação e as mesmas condições previstas neste item.

10.5 Concluída a negociação, o licitante deverá encaminhar a proposta final ajustada ao valor negociado, acompanhada da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos exigidos neste Edital, no prazo fixado pela Agente de Contratação.

10.6 A negociação será conduzida pela Agente de Contratação, terá seu resultado registrado no sistema eletrônico e será disponibilizada aos demais licitantes, devendo os respectivos documentos e registros integrar os autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

10.7 A ausência de êxito na negociação não implicará desclassificação automática do licitante, desde que sua proposta permaneça dentro do valor máximo admitido e atenda às demais condições deste Edital.

11 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.1.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pelos meios indicados neste Edital ou por meio da plataforma eletrônica, devidamente identificados e fundamentados.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.2.1 As respostas divulgadas integrarão este Edital e serão de observância obrigatória por todos os interessados e licitantes.

11.3 Dos atos praticados pela Administração no âmbito deste procedimento caberá:

11.3.1 recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.3.1.1 ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, quando aplicável;

11.3.1.2 julgamento das propostas;

11.3.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.3.1.4 anulação ou revogação da licitação; e

11.3.1.5 extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.3.2 pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.4 A intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada **imediatamente, em campo próprio da plataforma eletrônica**, após o encerramento do respectivo ato e no prazo disponibilizado pelo sistema, sob pena de preclusão.

11.4.1 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de julgamento ou de habilitação ou inabilitação.

11.4.2 A apreciação dos recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase única.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior.

11.5.1 A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento e dos atos subsequentes que dele dependam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo concedido para o recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso aos demais licitantes.

11.8 Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo.

11.9 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, acompanhado de sua motivação, à autoridade superior.

11.9.2 A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 Os recursos, as contrarrazões e os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados por meio da plataforma eletrônica ou pelo meio expressamente indicado pela Administração, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal do licitante ou por procurador regularmente constituído.

11.12.1 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou por pessoa sem legitimidade para recorrer.

11.13. DO ENCERRAMENTO DA FASE RECURSAL

11.13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.13.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.13.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.13.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

11.13.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos que contenham vícios insanáveis, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.13.3 A revogação do procedimento licitatório deverá decorrer de fato superveniente devidamente comprovado e ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade.

11.13.4 Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada aos interessados a prévia manifestação, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12.1 A execução do contrato administrativo reger-se-á pelos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelas disposições deste Edital, de seus anexos e dos demais documentos que integram o processo licitatório.

12.2 O contrato administrativo a ser celebrado entre o Município de General Carneiro/PR e a licitante vencedora obedecerá à minuta constante do Anexo I deste Edital.

12.3 Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, inclusive sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e os demais cadastros oficiais pertinentes, juntando os respectivos comprovantes aos autos.

12.4 A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I –caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II –seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV –título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.4.2 A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive o ressarcimento de prejuízos, o pagamento de multas, indenizações e demais valores decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, observadas as condições e a extensão da cobertura correspondentes à modalidade de garantia escolhida.

12.4.3 Quando a garantia for prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado junto à Tesouraria do Município, mediante orientação prévia da Administração.

12.4.4 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e ser renovada, complementada ou substituída sempre que houver alteração do valor ou do prazo do contrato, de forma a preservar o percentual e a cobertura exigidos.

12.4.5 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra, ou após a extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

12.5 Caso a contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação.

12.6 Na modalidade de seguro-garantia, a vigência da apólice deverá ser igual ou superior à vigência do contrato e acompanhar suas eventuais alterações mediante emissão de endosso pela seguradora, permanecendo vigente ainda que a contratada deixe de pagar o prêmio nas datas convencionadas.

12.7 A decisão da Administração de não celebrar o contrato com a licitante mais bem classificada, quando fundada em motivo legalmente admissível, não lhe conferirá direito à indenização ou reembolso, ressalvados os direitos eventualmente reconhecidos pela legislação aplicável.

12.8. O contrato poderá ser alterado mediante justificativa e formalização do instrumento cabível, desde que observadas as hipóteses, os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

disponibilidade orçamentária e financeira, devendo eventuais alterações dos elementos técnicos, das características definidas no memorial descritivo e nos projetos, bem como dos itens e/ou quantitativos de serviços, ser previamente justificadas e formalmente autorizadas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

12.9 A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo Município.

12.10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Carlos Alexandre de Oliveira, Engenheiro Civil**, designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. **Valdemar Zanlorenzi, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, designado como Gestor do Contrato, competindo-lhe coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar os prazos e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e adotar ou solicitar as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato.

12.10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar tecnicamente a execução da obra, verificar sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação, registrar as ocorrências verificadas e determinar as providências necessárias à correção de falhas, vícios ou irregularidades.

12.10.4. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e adequada execução do objeto.

12.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.11.1 A contratada poderá subcontratar parcelas acessórias ou complementares da obra, mediante prévia e expressa autorização da Administração, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

12.11.2 A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto nem as parcelas de maior relevância técnica consideradas para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da CONTRATADA, devendo limitar-se a parcelas acessórias ou complementares da obra, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

12.11.3 A contratada deverá apresentar previamente os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a regularidade e a capacidade técnica da subcontratada para a execução da parcela que lhe será atribuída.

12.11.4 A autorização para subcontratação não estabelecerá vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12.11.5 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.12.1 O recebimento provisório da obra será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após comunicação formal da contratada e verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12.12.2 O recebimento provisório não importará aceitação definitiva da obra e ficará condicionado à correção, pela contratada, das pendências, falhas, vícios ou defeitos identificados pela fiscalização.

12.12.3 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após vistoria que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, dos projetos e demais documentos técnicos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes da contratação.

12.12.4 A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e em seus anexos, ficando a contratada obrigada a promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

12.12.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade, funcionalidade e perfeita execução da obra, nem sua responsabilidade ética e profissional.

12.12.6 A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como pela qualidade e funcionalidade da obra, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias em caso de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.13.1 O contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas e observadas as hipóteses, os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

12.13.1.1 Unilateralmente pela Administração:

12.13.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, desde que não haja transfiguração do objeto e que a alteração seja devidamente justificada e formalmente autorizada pela Administração;

12.13.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável; e

12.13.1.1.3 a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13.1.2 Por acordo entre as partes:

12.13.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.13.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra em razão da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.13.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento em razão de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução da etapa da obra; e

12.13.1.2.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legalmente admitidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12.13.2 As alterações decorrentes de falhas de projeto ensejarão a apuração da responsabilidade do respectivo responsável técnico e, quando houver dano à Administração, a adoção das providências necessárias ao seu ressarcimento.

12.13.3 Quando a execução da obra for obstada ou prejudicada por atraso na liberação da área, obtenção de licenças, autorizações ou adoção de outras providências de responsabilidade da Administração, deverão ser analisados os respectivos efeitos sobre o prazo de execução, a vigência contratual e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação aplicável.

12.13.4 A formalização do termo aditivo será condição para a execução das prestações adicionais ou modificadas determinadas no curso do contrato, salvo justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13.5 Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, caso ocorra criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.13.6 Antes da formalização de prorrogação contratual, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e realizará as consultas aos cadastros oficiais pertinentes.

12.14. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.14.1 A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ou pelos servidores formalmente designados pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento dos projetos e demais documentos técnicos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, das composições de custos, do cronograma físico-financeiro, das especificações técnicas, das normas técnicas aplicáveis e das demais obrigações contratuais.

12.14.2 A fiscalização técnica da obra será exercida pelo servidor ou profissional formalmente designado pela Administração, sem prejuízo da atuação de outros servidores ou profissionais igualmente designados para auxiliar no acompanhamento da execução, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho.

12.14.3 Os materiais, serviços ou etapas executados em desacordo com o contrato, com os projetos, com o memorial descritivo ou com as especificações técnicas poderão ser rejeitados pela fiscalização, ficando a CONTRATADA obrigada a corrigi-los, repará-los, removê-los, reconstruí-los ou substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12.14.4 O exercício da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, adequada e tecnicamente correta da obra, inclusive quanto à qualidade, segurança e conformidade dos materiais e serviços empregados.

12.14.5 A fiscalização não poderá autorizar, por iniciativa própria, alterações dos projetos, memoriais, especificações técnicas, soluções construtivas, itens ou quantitativos de serviços integrantes da obra. Eventual necessidade de modificação deverá ser devidamente justificada pelo responsável técnico, submetida à análise e à prévia autorização da Administração e, quando implicar alteração contratual, formalizada pelo instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, antes de sua execução.

12.15. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.15.1 A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12.15.2 Em caso de urgência, o contrato produzirá eficácia a partir de sua assinatura, devendo sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ocorrer no prazo legal, sob pena de nulidade.

12.15.3 Por se tratar de obra, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, no prazo de até **25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão da obra**, os quantitativos executados e os preços praticados.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 10.192/2001.

13.2 Para fins de reajustamento, será adotada como data-base a data do orçamento estimado da Administração, correspondente ao mês de **abril de 2026**, somente sendo admitida a aplicação do primeiro reajuste após o transcurso de 12 (doze) meses dessa data-base.

13.2.1 O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente e sobre as parcelas cuja execução esteja prevista para período posterior ao implemento da anualidade, observando-se o cronograma físico-financeiro.

13.2.2 Ocorrendo atraso na execução da obra por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não será devido reajuste relativamente ao período de atraso, ressalvado o reajustamento correspondente às parcelas que, de acordo com o cronograma originalmente estabelecido, já fariam jus à atualização.

13.2.3 Caso a CONTRATADA antecipe a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, não será devido reajuste sobre os serviços executados antes do implemento da respectiva anualidade.

13.2.4 A variação do valor contratual decorrente da aplicação do reajuste poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

13.2.5 Não será concedido reajuste sobre serviços ou parcelas já executados e medidos anteriormente à data em que tenha sido implementado o direito ao reajustamento.

13.2.6 O reajustamento será calculado de acordo com a variação do índice estabelecido neste Edital, vedada periodicidade inferior a 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

13.3 Para o reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$SR = S \times (I1 / I0)$$

$$R = SR - S$$

Sendo:

I1 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês em que se completar o período de 12 (doze) meses da data-base, ou ao período subsequente aplicável ao reajuste;

I0 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado, qual seja, fevereiro de 2026.

S = saldo contratual sujeito ao reajustamento;

SR = saldo contratual reajustado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

R = valor do reajuste.

13.3.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.3.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa da Administração.

13.3.3 O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que observará as hipóteses e os requisitos próprios previstos na legislação e neste Edital.

14.DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que tais eventos produzam efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual e caracterizem álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela parte interessada e conter demonstração objetiva e detalhada do fato superveniente alegado, de seu impacto econômico e de sua relação direta com os encargos decorrentes da execução do contrato.

14.2.1. O pedido deverá ser instruído com os documentos necessários à comprovação do desequilíbrio, podendo compreender, conforme o caso, planilhas de custos, composições de preços, notas fiscais, cotações, índices oficiais, contratos, documentos contábeis e fiscais e outros elementos aptos a demonstrar a variação extraordinária dos custos.

14.2.2. A simples elevação ordinária dos preços de mercado, a inflação normal, os riscos inerentes à atividade empresarial ou fatos que já fossem conhecidos ou previsíveis em condições normais na data da apresentação da proposta não ensejarão, por si sós, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.3. A Administração analisará o pedido após o recebimento de toda a documentação necessária à sua instrução, podendo solicitar esclarecimentos, documentos adicionais, pareceres técnicos, contábeis ou jurídicos e realizar diligências para aferir a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado.

14.3.1. Havendo necessidade de complementação documental, o prazo para análise ficará suspenso até o atendimento da solicitação pela parte interessada.

14.4. A decisão administrativa será devidamente motivada e deverá indicar os fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos que justifiquem o deferimento total, parcial ou o indeferimento do pedido.

14.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, deverá limitar-se ao impacto efetivamente comprovado do evento extraordinário sobre as obrigações contratuais, de forma a recompor a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, sem proporcionar benefício indevido a qualquer das partes.

14.6. A recomposição poderá produzir efeitos para mais ou para menos, conforme o evento superveniente implique aumento ou redução dos encargos originalmente considerados.

14.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste de preços previsto no item 13 deste Edital, devendo cada instituto observar seus pressupostos, critérios e períodos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

14.8. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento juridicamente cabível, observada a legislação aplicável e a necessária instrução do processo administrativo.

15 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, mediante medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

15.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód. Red.	Un.Orç	Proj./Ativ	Recurso	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
104	02.007	1.019	1025	4.4.90.51	4.4.90.51.02.02
393	02.007	1.063	1990		

15.3 Caso a execução da obra alcance exercício financeiro subsequente, a disponibilidade orçamentária será observada de acordo com o cronograma físico-financeiro, considerando-se, em cada exercício, as parcelas cuja execução esteja prevista para o respectivo período.

15.3.1 A execução das parcelas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à existência e à consignação de dotações orçamentárias específicas nas respectivas leis orçamentárias.

15.3.2 Caso o cronograma físico-financeiro preveja, no exercício vigente, execução em valor superior à dotação disponível, deverá ser previamente providenciada a suplementação orçamentária necessária, antes da emissão do respectivo empenho e da execução da parcela não coberta.

15.4 No valor proposto e adjudicado estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra, sendo os pagamentos efetuados em moeda corrente nacional, de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

15.5 Os pagamentos somente serão realizados após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação do boletim de medição correspondente à etapa executada, contendo o período de apuração e os serviços realizados, devidamente conferido e atestado pelo fiscal do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal e dos demais documentos exigidos.

15.5.1 As medições deverão guardar compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária contratada e o efetivo avanço físico da obra.

15.5.2 Somente poderão ser incluídos em medição os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, sendo vedado o pagamento antecipado de serviços, etapas ou parcelas ainda não executadas.

15.6 Após o atesto da medição, a apresentação da nota fiscal e a comprovação do atendimento das demais condições exigidas, o pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observada a regular tramitação da liquidação da despesa.

15.7 Para fins de liberação do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, além da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e medidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

I – Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT referente à execução da obra, conforme a atribuição do profissional responsável;

II – comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível; e

III – demais documentos técnicos ou administrativos necessários à regular execução e fiscalização da obra.

15.8 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter válidas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no certame, mediante apresentação ou consulta aos documentos correspondentes, especialmente:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

15.9 A CONTRATADA deverá providenciar a instalação, em local visível no local da obra, da placa de identificação do empreendimento, observando o padrão definido pela Administração e, quando aplicável, pelo órgão concedente ou financiador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço, devendo permanecer instalada e em adequadas condições de conservação durante todo o período de execução.

15.10 A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a relação dos empregados vinculados à execução da obra, bem como os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias legalmente exigíveis.

15.11 Sobre os valores constantes das notas fiscais serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente cabíveis, inclusive ISS e IRRF, quando incidentes.

15.12 Por ocasião da conclusão da obra e do pagamento final, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularização e encerramento da obra legalmente exigíveis, inclusive aqueles relacionados às obrigações previdenciárias, fiscais e técnicas, quando cabíveis.

15.13 As medições e os demais documentos relacionados à execução físico-financeira da obra deverão observar o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária contratada, os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação, inclusive quanto ao acompanhamento, à fiscalização, ao registro e à comprovação dos serviços efetivamente executados.

16.DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

16.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

16.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.DAS PENALIDADES

17.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

17.2 DA ADVERTENCIA

17.2.1 Pela prática das infrações previstas neste Edital, bem como pelo atraso ou pela inexecução total ou parcial do contrato, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.2. DA ADVERTÊNCIA

17.2.3 A advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.3 DA MULTA

17.3.1 Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou etapa da obra em atraso.

17.3.2 Quando o atraso injustificado na execução da obra ultrapassar 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, calculada sobre o valor da parcela ou etapa em atraso, sem prejuízo da avaliação quanto à configuração de inexecução parcial ou total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

17.3.3 Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais não relacionadas ao atraso na execução da obra, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da obrigação, parcela ou etapa afetada pelo descumprimento, conforme a gravidade da infração.

17.3.4 A aplicação de multa não impedirá a aplicação das demais sanções cabíveis nem, quando presentes os pressupostos legais, a extinção unilateral do contrato pela Administração.

17.3.5 A multa será aplicada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada pelos meios legalmente admitidos.

17.3.6 Aplicada a multa, a CONTRATADA será intimada para efetuar o respectivo recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ressalvada a possibilidade de compensação ou desconto na forma prevista no subitem anterior.

17.3.7 A aplicação das multas observará os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a penalidade imposta.

17.4 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

17.4.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de General Carneiro/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.5 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

17.5.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

17.7 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

17.8 Os valores decorrentes de multas aplicadas e não recolhidas no prazo estabelecido serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

18.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

18.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro ou prazos;

18.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução da obra ou por autoridade superior;

18.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

18.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando tais situações inviabilizarem a continuidade da execução contratual;

18.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

18.1.6 atraso na obtenção de licença, autorização ou outro ato administrativo indispensável à execução da obra, ou impossibilidade de sua obtenção, quando tais circunstâncias inviabilizarem a continuidade do objeto e não forem imputáveis à CONTRATADA;

18.1.7 atraso ou impossibilidade de liberação da área necessária à execução do empreendimento, quando a providência for de responsabilidade da Administração e impedir a continuidade da obra;

18.1.8 razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente; e

18.1.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

18.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

18.2.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

18.2.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

18.2.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.

18.3. DO DIREITO À EXTINÇÃO PELO CONTRATADO

18.3.1 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

18.3.1.1 supressão, por parte da Administração, de parcelas da obra que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites legalmente admitidos;

18.3.1.2 suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

18.3.1.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório das indenizações decorrentes das sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e de outras previstas;

18.3.1.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços efetivamente executados, medidos e atestados; e

18.3.1.5 não liberação, pela Administração, nos prazos contratuais, da área ou do local necessário à execução da obra ou de outras providências que lhe sejam atribuídas e que impeçam a regular execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

18.3.2 As hipóteses previstas nos subitens 18.3.1.2, 18.3.1.3 e 18.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

18.3.2.1 não serão admitidas quando decorrerem de ato ou fato praticado pela CONTRATADA, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, bem como nas demais hipóteses excepcionais previstas em lei; e

18.3.2.2 assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, sem prejuízo de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

18.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.4.1 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito:

18.4.1.1 à devolução da garantia contratual;

18.4.1.2 aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de sua extinção; e

18.4.1.3 ao pagamento dos custos de desmobilização regularmente comprovados.

18.5. DA EXTINÇÃO DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

18.5.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as seguintes consequências:

18.5.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.5.1.2 ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e dos materiais empregados na execução e necessários à continuidade da obra;

18.5.1.3 execução da garantia contratual para:

18.5.1.3.1 ressarcimento da Administração pelos prejuízos decorrentes da inexecução;

18.5.1.3.2 pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

18.5.1.3.3 pagamento das multas devidas à Administração; e

18.5.1.3.4 exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto pela seguradora, quando cabível e quando a modalidade de garantia assim o permitir;

18.5.1.4 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

18.5.2 A adoção das medidas previstas neste item ficará a critério da Administração, que poderá promover a continuidade da obra pelos meios legalmente admitidos.

18.5.3 As medidas necessárias à continuidade da obra deverão ser formalmente motivadas e autorizadas pela autoridade competente.

18.5.4 Caso a CONTRATADA deixe de executar, total ou parcialmente, serviços integrantes do objeto, responderá pelos prejuízos e custos adicionais comprovadamente suportados pela Administração em razão da inexecução, sem prejuízo das demais sanções e medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

18.6. DA NULIDADE CONTRATUAL

18.6.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual e não sendo possível seu saneamento, a decisão acerca da suspensão da execução ou da declaração de nulidade do contrato deverá considerar o interesse público envolvido, mediante avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

18.6.1.1 impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

18.6.1.2 riscos sociais, ambientais e à segurança da população decorrentes da paralisação;

18.6.1.3 relevância social e econômica do empreendimento, especialmente quanto aos impactos sobre a mobilidade, a trafegabilidade, a segurança viária, o acesso às propriedades e o desenvolvimento das atividades econômicas atendidas pela infraestrutura objeto da contratação;

18.6.1.4 custo da deterioração ou da perda das parcelas já executadas;

18.6.1.5 despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;

18.6.1.6 despesas decorrentes da desmobilização e de eventual posterior retomada da obra;

18.6.1.7 medidas efetivamente adotadas para saneamento das irregularidades identificadas;

18.6.1.8 custo total e estágio de execução física e financeira da obra, considerados os registros das medições, o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária e os demais documentos integrantes da contratação;

18.6.1.9 impactos sobre postos de trabalho decorrentes de eventual paralisação;

18.6.1.10 custo e prazo necessários à realização de nova licitação ou contratação; e

18.6.1.11 demais impactos decorrentes da paralisação do empreendimento.

18.6.2 Caso a paralisação ou a anulação não se revele medida compatível com o interesse público, poderão ser adotadas as providências legalmente cabíveis para a continuidade do contrato e saneamento da irregularidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades cabíveis.

18.6.3 A declaração de nulidade do contrato administrativo dependerá de análise prévia do interesse público envolvido e produzirá os efeitos previstos na legislação aplicável.

18.6.3.1 Caso não seja possível o retorno à situação anterior, deverão ser adotadas as providências legais relativas à indenização das parcelas regularmente executadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

18.6.3.2 A nulidade não exonerará a Administração do dever de remunerar os serviços efetivamente executados e aproveitados até a data em que a decisão produzir efeitos, desde que a irregularidade não seja imputável à CONTRATADA.

18.6.3.3 A execução contratual permanecerá condicionada à existência dos créditos orçamentários necessários ao pagamento das parcelas correspondentes ao respectivo exercício financeiro.

18.7. DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

18.7.1 Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada e visando à continuidade administrativa e à proteção do interesse público, definir momento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

posterior para a produção de seus efeitos, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

19 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 As controvérsias decorrentes da execução contratual relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, inclusive aquelas relativas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, poderão ser submetidas à tentativa de resolução consensual, com a participação dos órgãos municipais competentes e da Procuradoria-Geral do Município, quando cabível, bem como aos demais meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias admitidos pelos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 As instalações provisórias de água e energia elétrica, bem como as despesas decorrentes de seu consumo, a segurança do canteiro de obras, a guarda de materiais, equipamentos e instalações e demais encargos necessários à execução da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo disposição expressa em contrário nos documentos técnicos ou no contrato.

20.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados, dos serviços executados e da obra entregue, devendo promover, às suas expensas, as correções, reparos, substituições ou adequações necessárias sempre que forem identificadas impropriedades, vícios, defeitos ou desconformidades que possam comprometer a adequada execução ou a finalidade do empreendimento.

20.3 A Administração poderá anular o procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável e poderá revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4 Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação, pela Comissão de Contratação e/ou pela autoridade competente, conforme a matéria, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais aplicáveis, os demais diplomas legais pertinentes e os princípios que regem as contratações públicas.

20.5 A apresentação da proposta implicará o conhecimento e a aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nos documentos técnicos integrantes da contratação.

20.6 Eventuais dúvidas, divergências ou impugnações relacionadas aos quantitativos, especificações, projetos, planilhas orçamentárias, composições de custos ou demais documentos técnicos deverão ser apresentadas no prazo legal de impugnação ao Edital, de modo a possibilitar sua análise antes da abertura do certame.

20.6.1 A ausência de impugnação não afasta a obrigação da Administração de corrigir eventual erro material ou ilegalidade posteriormente identificada, nem impede o exercício dos direitos legalmente assegurados às partes durante a execução contratual.

20.7 Em se tratando de sociedade cooperativa, deverão ser observadas as exigências previstas na legislação específica e neste Edital, inclusive quanto à comprovação de sua regular constituição e à execução do objeto por cooperados quando legalmente exigível.

20.8 O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste procedimento licitatório observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à publicidade dos atos administrativos e à proteção das informações cujo sigilo seja legalmente assegurado.

20.9 O Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de General Carneiro/PR e na plataforma eletrônica BLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, a minuta do contrato, os projetos e demais documentos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos e anexos relativos à execução da obra de **pavimentação asfáltica rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Marco 5, no Município de General Carneiro/PR, no trecho compreendido entre a BR-153 – E0PP e a estaca E86**, os quais deverão ser observados integralmente pelos licitantes e pela futura CONTRATADA.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2026.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2026.

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.687.681/0001-07, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 601, Centro, General Carneiro/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, neste ato representada por Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 005/2026, Processo Administrativo nº 155/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.087/2024 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Marco 5, no Município de General Carneiro/PR, no trecho compreendido entre a BR-153 – E0PP e a estaca E86**, contemplando serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, pavimentação asfáltica, sinalização viária, sinalização provisória e ensaios tecnológicos, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à completa execução e entrega da obra, em conformidade com os projetos e demais documentos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
01	Execução de obra de engenharia destinada à pavimentação asfáltica rural em CBUQ na Estrada Marco 5, no trecho compreendido entre a BR-153 – E0PP e a estaca E86, contemplando área de pavimentação asfáltica de aproximadamente 9.698,25 m², incluindo os serviços e fornecimentos previstos nos documentos técnicos da contratação.	01	
Valor Global:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

1.2. A contratação destina-se à execução da obra de pavimentação asfáltica rural em **Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Marco 5**, no Município de General Carneiro/PR, no trecho compreendido entre a **BR-153 – E0PP e a estaca E86**, observadas integralmente as condições, especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

1.3. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, abrangendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes e demais encargos necessários à integral execução e entrega da obra, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos técnicos e complementares integrantes do processo licitatório do qual decorre este Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá executar integralmente a obra de **pavimentação asfáltica rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Marco 5, no Município de General Carneiro/PR, no trecho compreendido entre a BR-153 – E0PP e a estaca E86**, observando rigorosamente as especificações, quantitativos, métodos executivos, materiais, espessuras, padrões de qualidade, critérios de controle tecnológico e demais condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

2.3. A execução compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à completa conclusão e entrega do objeto, ainda que não expressamente individualizados nesta cláusula, desde que previstos nos documentos que integram a contratação.

2.4. Eventuais divergências, omissões ou incompatibilidades identificadas durante a execução deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização do contrato, não podendo a CONTRATADA promover alterações nos projetos, especificações, quantitativos, itens de serviços ou soluções técnicas sem prévia e expressa autorização da Administração, observando-se, quando aplicável, a formalização das alterações nos termos da legislação vigente e dos documentos técnicos que integram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor global do presente contrato, para todos os efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de **R\$** _____ (_____), correspondente ao valor da proposta adjudicada à CONTRATADA na Concorrência Eletrônica nº ____/2026.

3.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, mobilização e desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, administração local, controle tecnológico, ensaios, sinalização provisória e definitiva, BDI e demais despesas necessárias à completa execução e entrega da **obra de pavimentação asfáltica rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Marco 5, no Município de General Carneiro/PR, no trecho compreendido entre a BR-153 – E0PP e a estaca E86**, conforme os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.3. A execução financeira do contrato observará a planilha orçamentária adjudicada e o cronograma físico-financeiro aprovado, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

3.4. Os preços constantes da proposta da CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução integral do objeto, observadas as hipóteses legais de reajuste, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as etapas efetivamente executadas, mediante medições dos serviços, em conformidade com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação, desde que os serviços tenham sido devidamente conferidos e atestados pela fiscalização do contrato.

4.2. Somente serão incluídos nas medições os serviços efetivamente executados, medidos, conferidos e aceitos pela fiscalização, não sendo admitido o pagamento antecipado de serviços, etapas ou parcelas ainda não executadas.

4.3. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e medidos, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** referente à execução da obra, emitida pelo conselho profissional competente e vinculada ao profissional responsável técnico;

II – comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando legalmente exigível; e

III – demais documentos técnicos, fiscais ou administrativos necessários à regular execução, medição e fiscalização da obra.

4.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter regulares as condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à:

a) regularidade perante a Fazenda Federal;

b) regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

e) regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5. Após a apresentação da medição devidamente aprovada e atestada pela fiscalização, da respectiva Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos, o pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, observada a regular liquidação da despesa.

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição, ausência de documento exigido ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover o respectivo saneamento, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a regularização da pendência.

4.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.8. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos legalmente cabíveis, inclusive ISS e IRRF, quando incidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

4.9. A execução financeira do contrato observará as medições dos serviços efetivamente executados, devidamente aferidas e aprovadas pela fiscalização, bem como as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro, na planilha orçamentária, no presente contrato e nos demais documentos integrantes da contratação, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

4.10. Por ocasião do pagamento final, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à regularização e ao encerramento da obra que sejam legalmente exigíveis, inclusive aqueles relacionados às obrigações previdenciárias, fiscais e técnicas, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e regular instrução do processo administrativo, quando necessário à conclusão do objeto ou ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A eventual prorrogação da vigência contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por atrasos que lhe sejam imputáveis, nem impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução integral da obra será de ____ (_____) **dias corridos**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço ou do Termo de Início de Obra emitido pela Administração, observados o cronograma físico-financeiro, os projetos, o memorial descritivo e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

6.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado quando houver motivo devidamente justificado e formalmente reconhecido pela Administração, desde que a necessidade de prorrogação não decorra de atraso injustificado imputável exclusivamente à CONTRATADA e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá iniciar efetivamente os trabalhos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou do Termo de Início de Obra, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no respectivo documento em razão de circunstância devidamente justificada.

6.3. A Ordem de Serviço ou o Termo de Início de Obra será emitido pela Administração, por intermédio do setor competente, após o atendimento das condições necessárias ao regular início da execução contratual.

6.4. Na hipótese de suspensão da execução da obra por determinação da Administração, caso fortuito, força maior ou outro motivo devidamente justificado, deverão ser formalmente registrados no processo administrativo a causa da paralisação, a data de início da suspensão e seus efeitos sobre o cronograma físico-financeiro e os prazos contratuais.

6.5. Cessado o motivo da suspensão, a CONTRATADA será formalmente comunicada para retomada da execução, procedendo-se, quando necessário, à adequação do cronograma físico-financeiro e dos prazos contratuais mediante o instrumento cabível.

6.6. A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, acompanhado das respectivas justificativas e dos documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

6.7. Eventual prorrogação do prazo de execução não implicará, por si só, afastamento da responsabilidade da CONTRATADA por atrasos que lhe sejam imputáveis, permanecendo aplicáveis as sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

6.8. Por ocasião da conclusão da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de regularização e encerramento legalmente exigíveis, inclusive aqueles de natureza técnica, fiscal e previdenciária, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. A execução do presente Contrato reger-se-á pelas disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, seus anexos, pelos documentos técnicos integrantes do processo, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelas demais normas pertinentes.

7.2. Antes da formalização do Contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como realizará as consultas aos cadastros legalmente aplicáveis, juntando os respectivos comprovantes ao processo administrativo.

7.3. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento.

7.3.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pela autoridade competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3.2. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento, quando abrangidos pela modalidade de garantia adotada.

7.3.3. Quando a modalidade escolhida for caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado junto à Tesouraria Municipal ou na forma indicada pela Administração.

7.4. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade de **seguro-garantia**, será assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Na hipótese de seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo de vigência do Contrato principal e acompanhar eventuais modificações referentes à vigência contratual, mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos da legislação aplicável.

7.5.1. O seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

7.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A garantia deverá ser complementada ou ajustada sempre que houver alteração do valor contratual ou da vigência que repercuta sobre sua suficiência ou validade.

7.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A execução da obra deverá observar rigorosamente os **projetos e demais documentos técnicos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e os demais documentos integrantes da contratação**, sendo vedada qualquer alteração unilateral pela CONTRATADA.

7.9.1. Eventuais alterações que incidam sobre elementos técnicos, características definidas nos projetos ou no memorial descritivo, bem como sobre itens, quantitativos de serviços ou soluções técnicas, somente poderão ser executadas mediante prévia justificativa técnica e expressa autorização da Administração, observada, quando cabível, a formalização do instrumento contratual adequado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequada conclusão do objeto.

7.12. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

7.13. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses, os limites e as condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e somente poderão ser executadas após a devida justificativa, autorização e formalização pelo instrumento cabível, ressalvadas as situações expressamente admitidas pela legislação.

7.13.1. As modificações que envolvam elementos técnicos, características dos projetos ou memoriais, bem como itens, quantitativos de serviços ou soluções técnicas, deverão ser previamente submetidas à análise e à autorização da Administração antes de sua execução.

7.14. Antes de eventual prorrogação formal da vigência contratual, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA e promoverá as demais consultas legalmente exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Carlos Alexandre de Oliveira, Engenheiro Civil**, designado como **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do Gestor do Contrato e de outros servidores ou profissionais que venham a ser formalmente designados pela Administração para auxiliar no acompanhamento técnico, administrativo ou de segurança da obra.

8.2. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do **Sr. Valdemar Zanlorenzi, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, designado como **Gestor do Contrato**, a quem competirá coordenar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar os prazos e o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, promover os encaminhamentos administrativos necessários, acompanhar a atuação da fiscalização e adotar ou solicitar as providências cabíveis para assegurar a regular execução do Contrato.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar tecnicamente a execução da obra, verificando sua conformidade com os projetos e demais documentos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, inclusive quanto aos serviços de terraplenagem, drenagem, base e sub-base, pavimentação asfáltica, sinalização viária e controle tecnológico, bem como registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à correção das falhas, vícios ou irregularidades constatadas.

8.4. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais, equipamentos ou etapas da obra executados ou fornecidos em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis, planilha orçamentária ou demais condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, o refazimento, a substituição ou a adequação necessária.

8.4.1. O prazo para correção, refazimento, substituição ou adequação será fixado pela fiscalização de acordo com a natureza, extensão e complexidade da irregularidade constatada, sem prejuízo da adoção das medidas e da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

8.5. O Fiscal do Contrato deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar ao **Gestor do Contrato**, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, especialmente aquelas que possam repercutir no prazo, no valor, no cronograma físico-financeiro ou nas condições originalmente contratadas.

8.6. A fiscalização e a gestão do Contrato não poderão autorizar, por iniciativa própria, alterações dos elementos técnicos ou das características definidas no memorial descritivo, nos projetos e nos demais documentos técnicos, tampouco alterações de itens ou quantitativos de serviços integrantes da contratação, devendo eventual necessidade de modificação ser formalmente submetida à Administração, acompanhada da devida justificativa técnica e, quando cabível, formalizada por meio do instrumento contratual adequado antes de sua execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. O exercício da fiscalização e da gestão contratual pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela integral e adequada execução da obra, inclusive quanto à qualidade dos serviços e materiais empregados, ao cumprimento das normas técnicas, à segurança da execução e aos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, para mais ou para menos, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 10.192/2001 e das demais normas aplicáveis.

9.2. Para fins de reajustamento, será adotada como data-base a data do orçamento estimado da Administração, correspondente ao mês de **abril de 2026**, somente sendo admitida a aplicação do primeiro reajuste após o transcurso de 12 (doze) meses dessa data-base.

9.2.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente sujeito à atualização e sobre as parcelas cuja execução esteja prevista para período posterior ao implemento da anualidade, observado o cronograma físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

9.2.2. Ocorrendo atraso na execução da obra por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não será devido reajuste relativamente ao período de atraso, ressalvado o reajustamento correspondente às parcelas que, de acordo com o cronograma originalmente estabelecido, já fariam jus à atualização.

9.2.3. Caso a CONTRATADA antecipe a execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, não será devido reajuste sobre os serviços executados anteriormente ao implemento da respectiva anualidade.

9.2.4. A variação do valor contratual decorrente da aplicação do reajuste poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.5. Não será concedido reajuste sobre serviços ou parcelas já executados e medidos anteriormente à data em que tenha sido implementado o direito ao reajustamento.

9.2.6. O reajustamento será calculado de acordo com a variação do índice estabelecido neste Contrato, vedada periodicidade inferior a 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

9.3. Para o reajustamento será utilizado o **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$SR = S \times (I1 / I0)$$

$$R = SR - S$$

Sendo:

I1 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês em que se completar o período de 12 (doze) meses da data-base ou ao período subsequente aplicável ao reajuste;

I0 = índice INCC-DI/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado, qual seja, **abril de 2026**;

S = saldo contratual sujeito ao reajustamento;

SR = saldo contratual reajustado;

R = valor do reajuste.

9.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será observado novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data a que se referirem os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

9.3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente ou, na ausência deste, outro índice setorial que melhor reflita a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante justificativa da Administração.

9.3.3. O reajustamento não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, que observará as hipóteses e os requisitos próprios previstos na legislação e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, desde que tais eventos produzam efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual e caracterizem álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela parte interessada e conter demonstração objetiva e detalhada do fato superveniente alegado, de seu impacto econômico e de sua relação direta com os encargos decorrentes da execução do Contrato.

10.2.1. O pedido deverá ser instruído com os documentos necessários à comprovação do desequilíbrio, podendo compreender, conforme o caso, planilhas de custos, composições de preços, notas fiscais, cotações, índices oficiais, contratos, documentos contábeis e fiscais e outros elementos aptos a demonstrar a variação extraordinária dos custos.

10.2.2. A simples elevação ordinária dos preços de mercado, a inflação normal, os riscos inerentes à atividade empresarial ou fatos que já fossem conhecidos ou previsíveis em condições normais na data da apresentação da proposta não ensejarão, por si sós, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A Administração analisará o pedido após o recebimento de toda a documentação necessária à sua instrução, podendo solicitar esclarecimentos, documentos adicionais, pareceres técnicos, contábeis ou jurídicos e realizar diligências para aferir a efetiva ocorrência e extensão do desequilíbrio alegado.

10.3.1. Havendo necessidade de complementação documental, o prazo para análise ficará suspenso até o atendimento da solicitação pela parte interessada.

10.4. A decisão administrativa será devidamente motivada e deverá indicar os fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos que justifiquem o deferimento total ou parcial ou o indeferimento do pedido.

10.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, deverá limitar-se ao impacto efetivamente comprovado do evento extraordinário sobre as obrigações contratuais, de forma a recompor a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, sem proporcionar benefício indevido a qualquer das partes.

10.6. A recomposição poderá produzir efeitos para mais ou para menos, conforme o evento superveniente implique aumento ou redução dos encargos originalmente considerados.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste de preços previsto na **Cláusula Nona** deste Contrato, devendo cada instituto observar seus pressupostos, critérios e condições próprios.

10.8. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado pelo instrumento juridicamente cabível, observada a legislação aplicável e a necessária instrução do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento municipal, vinculados à seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód. Red.	Un.Orç	Proj./Ativ	Recurso	Elemento Despesa	Compl. do Elemento
104	02.007	1.019	1025	4.4.90.51	4.4.90.51.02.02
393	02.007	1.063	1990		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

11.2. Caso a execução da obra alcance exercício financeiro subsequente, a cobertura orçamentária observará o cronograma físico-financeiro da contratação, considerando-se, em cada exercício, as parcelas cuja execução esteja prevista para o respectivo período.

11.3. A execução das parcelas correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à existência e à consignação de dotações orçamentárias suficientes nas respectivas leis orçamentárias, bem como à emissão dos correspondentes empenhos.

11.4. Caso a execução prevista para determinado exercício ultrapasse a disponibilidade orçamentária existente, deverá ser previamente providenciada a suplementação ou adequação orçamentária necessária, observadas as normas aplicáveis, antes da execução da parcela não coberta pela respectiva dotação.

11.5. Os recursos destinados à execução do objeto deverão observar as condições estabelecidas nos instrumentos orçamentários, financeiros e administrativos aplicáveis à contratação, bem como as normas pertinentes à execução, fiscalização, medição, pagamento e prestação de contas da obra, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

12.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à regular execução do objeto.

12.1.2. Disponibilizar e assegurar à CONTRATADA o acesso ao trecho da **Estrada Marco 5 compreendido entre a BR-153 – E0PP e a estaca E86**, bem como às áreas de intervenção necessárias à execução dos serviços, em condições que permitam o regular desenvolvimento da obra, observadas as condições estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

12.1.3. Adotar, no âmbito de suas competências, as providências administrativas e materiais de responsabilidade do Município que sejam necessárias ao regular início e à continuidade da execução da obra, observados os projetos, os documentos técnicos da contratação e as condições estabelecidas neste Contrato.

12.1.4. Emitir a Ordem de Serviço ou o Termo de Início de Obra após o atendimento das condições necessárias ao regular início da execução contratual.

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais obrigações contratuais.

12.1.6. Conferir e atestar, por meio da fiscalização do Contrato, as medições dos serviços efetivamente executados, para fins de pagamento e acompanhamento da execução físico-financeira.

12.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer falhas, vícios, defeitos, atrasos, desconformidades ou irregularidades constatadas durante a execução, fixando prazo compatível para sua correção, quando cabível.

12.1.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos integrantes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12.1.9. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados aos projetos, às áreas de intervenção e às condições técnicas da obra.

12.1.10. Permitir o acesso da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, máquinas e equipamentos às áreas necessárias à execução da obra, observadas as condições de segurança e as regras estabelecidas pela Administração.

12.1.11. Analisar e decidir, nos limites de sua competência, as solicitações formalmente apresentadas pela CONTRATADA relacionadas à execução contratual, inclusive pedidos de prorrogação, alterações, reajuste ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.12. Adotar as providências administrativas necessárias à obtenção e manutenção dos atos, documentos, autorizações e condições que sejam de responsabilidade do Município e indispensáveis à regular execução da obra.

12.1.13. Adotar as providências administrativas necessárias ao acompanhamento e registro da execução da obra, mantendo organizados os documentos, medições, relatórios e demais registros pertinentes ao empreendimento.

12.1.14. Fornecer ou aprovar o padrão, as informações e as orientações necessárias à confecção da placa de identificação da obra, cabendo à **CONTRATADA sua confecção, fornecimento e instalação**, quando prevista na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação.

12.1.15. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, mediante os respectivos termos e após a verificação do cumprimento das condições contratuais e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

13.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, compreendendo a **execução da obra de pavimentação asfáltica rural em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ na Estrada Marco 5, no Município de General Carneiro/PR, no trecho compreendido entre a BR-153 – E0PP e a estaca E86**, contemplando os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, pavimentação asfáltica, sinalização viária, sinalização provisória, ensaios e controle tecnológico, em estrita observância aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

13.1.2. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transportes e demais insumos necessários à completa execução e entrega da obra, utilizando materiais de qualidade e compatíveis com as especificações estabelecidas nos documentos técnicos.

13.1.3. Realizar e manter as instalações provisórias necessárias à execução da obra, quando necessárias, arcando com os respectivos custos, bem como responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instalações sob sua responsabilidade.

13.1.4. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à natureza da obra, observando as especificações e procedimentos técnicos relativos à **terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, drenagem, imprimação, pintura de ligação, pavimentação asfáltica em CBUQ, sinalização viária e controle tecnológico**, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

13.1.5. Empregar na execução da obra profissionais devidamente qualificados, habilitados e em número suficiente para o cumprimento das etapas e dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

13.1.6. Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, promovendo a emissão e manutenção da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, compatível com os serviços executados, e comunicar previamente à Administração eventual substituição do responsável técnico, mediante apresentação da documentação correspondente e comprovação de que o substituto possui qualificação compatível com as exigências da contratação.

13.1.7. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as providências necessárias para que a obra seja concluída dentro do prazo contratual, e comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o regular andamento dos serviços.

13.1.8. Manter a fiscalização e a gestão do Contrato permanentemente informadas sobre o andamento da obra, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, medições, registros, relatórios e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução.

13.1.9. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização, da gestão do Contrato e dos demais agentes ou profissionais autorizados pela Administração às áreas de execução, às frentes de serviço e aos documentos relacionados à execução contratual.

13.1.10. Corrigir, reparar, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou elementos da obra em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições contratuais, no prazo estabelecido pela fiscalização.

13.1.11. Responder pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, bem como pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, sem prejuízo das responsabilidades e garantias legalmente aplicáveis à obra.

13.1.12. Observar integralmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, fornecendo e exigindo de seus empregados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, bem como adotando todas as medidas preventivas exigidas para a execução segura dos serviços.

13.1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato, inclusive em relação aos empregados, prepostos e demais profissionais utilizados na obra, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

13.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato, bem como promover, quando cabível, a correspondente reparação.

13.1.15. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.1.16. Manter válidas as licenças, registros, autorizações, inscrições e demais documentos cuja obtenção seja de sua responsabilidade e que sejam necessários à regular execução da obra.

13.1.17. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, sendo eventual subcontratação admitida somente nos limites e condições previstos neste Contrato e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

13.1.18. Cumprir as determinações regulares emitidas pela fiscalização e pela gestão do Contrato, adotando as medidas necessárias à correção das irregularidades apontadas nos prazos estabelecidos.

13.1.19. Manter as áreas de execução organizadas e em adequadas condições de higiene, segurança e conservação, promovendo a correta disposição, armazenamento e proteção de materiais, equipamentos e resíduos provenientes da execução.

13.1.20. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, observadas as normas e a legislação aplicáveis.

13.1.21. Confeccionar, fornecer, instalar e manter, durante o período de execução, a **placa de identificação da obra**, quando prevista na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos da contratação, observando o padrão, as informações e as orientações fornecidas ou aprovadas pela Administração.

13.1.22. Manter e apresentar os documentos necessários às medições e aos pagamentos, bem como aqueles exigidos para a regularização da obra perante os órgãos competentes, inclusive o Cadastro Nacional de Obras – CNO e os documentos previdenciários pertinentes, quando legalmente exigíveis.

13.1.23. Apresentar, por ocasião da conclusão do objeto, os documentos necessários ao encerramento e à regularização da obra, bem como entregar a **obra de pavimentação asfáltica rural em CBUQ da Estrada Marco 5 integralmente executada, concluída e em condições adequadas de utilização e trafegabilidade**, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

13.1.24. Prestar e manter a garantia contratual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato**, observando as condições previstas na Cláusula Sétima deste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIÁRIO DE OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá instituir e manter, durante toda a execução do objeto, **Diário de Obra ou Registro de Ocorrências**, em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, destinado ao registro sistemático dos fatos relacionados à execução contratual, devendo ser disponibilizado à fiscalização desde o início dos serviços e mantido atualizado até a conclusão da obra.

14.1.1. A CONTRATADA deverá registrar diariamente no Diário de Obra, além das informações relativas ao andamento dos serviços, o quantitativo e a qualificação das equipes em atividade, a utilização e movimentação de materiais, máquinas e equipamentos, as condições climáticas que possam interferir na execução, os serviços realizados, intercorrências, paralisações, acidentes de trabalho, determinações da fiscalização e demais fatos relevantes que possam repercutir nos prazos, nas medições, na qualidade dos serviços ou nas demais obrigações contratuais.

14.1.2. As comunicações técnicas entre a CONTRATADA e a fiscalização poderão ser registradas no Diário de Obra, sem prejuízo da utilização de notificações, ofícios, e-mails, relatórios ou outros meios formais de comunicação admitidos pela Administração. Ao término da obra, o Diário de Obra ou Registro de Ocorrências deverá integrar a documentação final da execução contratual.

14.2. A CONTRATADA deverá confeccionar, instalar e manter, durante todo o período de execução, a placa de identificação da obra, quando prevista na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, observando o padrão, as dimensões, informações e demais orientações fornecidas ou aprovadas pela Administração.

14.3. A fiscalização técnica da execução será exercida pelo Sr. **Carlos Alexandre de Oliveira, Engenheiro Civil**, designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação de outros servidores ou profissionais formalmente designados pela Administração para auxiliar no acompanhamento da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

14.4. A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. **Valdemar Zanlorenzi, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, designado como Gestor do Contrato, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do ajuste, os prazos, as obrigações contratuais e os encaminhamentos necessários à regular execução do objeto.

14.5. Para fins do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, devidamente identificado e com poderes suficientes para representá-la perante o CONTRATANTE quanto às questões relacionadas à execução contratual, devendo permanecer no local da obra ou estar prontamente disponível durante a execução dos serviços, conforme a necessidade da contratação.

14.6. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização da Administração, que poderá acompanhar todas as etapas da obra, verificar os materiais empregados, inspecionar os métodos executivos, conferir a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, bem como determinar a correção das irregularidades constatadas.

14.7. Os materiais, serviços ou etapas da obra que estiverem em desacordo com os documentos técnicos, normas aplicáveis ou condições contratuais poderão ser rejeitados pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, substituição, remoção, refazimento ou adequação necessária, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

14.8. As determinações e ocorrências relevantes verificadas durante a fiscalização deverão ser registradas no Diário de Obra ou Registro de Ocorrências e, quando necessário, formalizadas por meio de notificação, relatório, termo de vistoria ou outro documento próprio.

14.9. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais e serviços, pela observância das normas técnicas e de segurança e pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução.

14.10. O Fiscal e o Gestor do Contrato não poderão autorizar, por iniciativa própria, alterações nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, itens, quantitativos de serviços ou soluções técnicas que impliquem modificação das condições originalmente contratadas, devendo eventual necessidade de alteração ser previamente submetida à análise e à autorização da Administração e, quando cabível, formalizada pelo instrumento contratual adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela prática das infrações previstas neste Contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, mediante regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

15.2. DA ADVERTÊNCIA

15.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. DA MULTA

15.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa moratória de **0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou etapa da obra em atraso.

15.3.2. Quando o atraso injustificado ultrapassar **30 (trinta) dias**, a Administração poderá avaliar a configuração de inexecução parcial ou total do Contrato, conforme a extensão e as consequências do atraso, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e das demais sanções legalmente cabíveis.

15.3.3. A multa moratória prevista no subitem 15.3.1 ficará limitada a **10% (dez por cento) do valor da parcela ou etapa em atraso**, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução parcial ou total e da aplicação das demais sanções cabíveis.

15.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais não relacionadas ao atraso na execução da obra, poderá ser aplicada multa de **2% (dois por cento)**, calculada sobre o valor da obrigação, parcela ou etapa afetada pelo descumprimento, conforme a natureza e a gravidade da infração.

15.3.5. A aplicação de multa não impedirá a aplicação das demais sanções cabíveis nem, quando presentes os pressupostos legais, a extinção do Contrato pela Administração.

15.3.6. A multa será aplicada mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo o respectivo valor ser descontado dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, da garantia contratual ou cobrado pelos meios legalmente admitidos.

15.3.7. Aplicada a multa, a CONTRATADA será intimada para efetuar o respectivo recolhimento no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, ressalvada a possibilidade de compensação ou desconto na forma prevista no subitem anterior.

15.4. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

15.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de General Carneiro/PR**, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

15.5. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

15.5.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

15.8. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15.9. Os valores decorrentes de multas aplicadas e não recolhidas no prazo estabelecido serão atualizados monetariamente pelo IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – modificar unilateralmente o Contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA e observados os limites e as condições estabelecidos na legislação, devendo as modificações que envolvam elementos técnicos, projetos, memorial descritivo, especificações, itens ou quantitativos de serviços ser devidamente justificadas, previamente autorizadas pela Administração e formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível, quando necessário;

II – extinguir unilateralmente o Contrato, nos casos previstos em lei;

III – fiscalizar a execução do Contrato;

IV – aplicar as sanções legal e contratualmente cabíveis, mediante regular processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa; e

V – ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente:

a) quando houver risco à prestação de serviços essenciais; e

b) quando houver necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após a extinção do Contrato.

16.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do Contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

16.3. Na hipótese de alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As prerrogativas previstas nesta Cláusula deverão ser exercidas mediante decisão motivada da Administração e observância das garantias e dos direitos assegurados à CONTRATADA pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.2. A extinção do Contrato poderá ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

I – por ato unilateral e escrito da Administração, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta imputável ao próprio CONTRATANTE;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, observadas as condições previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas no respectivo processo administrativo.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, as consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive, quando cabível:

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e dos materiais empregados na execução e necessários à continuidade da obra;

III – execução da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, pagamento das multas devidas e demais obrigações abrangidas pela garantia; e

IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito, na forma da legislação aplicável:

I – à devolução da garantia;

II – aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção; e

III – ao pagamento dos custos de desmobilização regularmente comprovados.

17.6. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do Contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, condições e exceções legalmente estabelecidos.

17.7. A extinção do Contrato não afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de ressarcimento dos prejuízos comprovadamente causados pela parte responsável.

17.8. A extinção contratual não impedirá o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos e devidamente comprovado no processo administrativo.

17.9. Sempre que possível, o termo de extinção será precedido de:

I – levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação das medições e pagamentos já realizados e daqueles eventualmente ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

III – apuração das multas, indenizações e demais responsabilidades; e

IV – levantamento da situação física da obra, dos materiais incorporados e dos serviços executados, quando necessário à continuidade do empreendimento.

17.10. As partes poderão utilizar os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou as situações não expressamente previstas neste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital da Concorrência Eletrônica nº ____/2026, de seus anexos, dos documentos técnicos integrantes da contratação, dos regulamentos municipais aplicáveis e das demais normas pertinentes.

18.2. Na solução dos casos omissos deverão ser observados, ainda, os princípios que regem as contratações públicas, a finalidade do objeto contratado, a preservação do interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.3. Nos casos omissos de natureza estritamente técnica, especialmente aqueles relacionados aos critérios de execução, medição, controle de qualidade e aceitação dos serviços, deverão ser observadas as disposições constantes dos projetos, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, das especificações técnicas e dos demais documentos integrantes da contratação e, quando inexistente solução expressa nesses documentos, as normas técnicas e especificações oficiais aplicáveis à natureza dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

19.1. Para a liberação dos pagamentos decorrentes da execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar e manter a documentação de regularidade exigida neste instrumento e na legislação aplicável, inclusive perante o Município de General Carneiro/PR, observando-se, quando pertinente, o disposto no art. 262 da Lei Municipal nº 096/1983 – Código Tributário Municipal.

19.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação exigida neste Contrato, à aprovação da respectiva medição pela fiscalização, ao atesto da Nota Fiscal e à regular liquidação da despesa.

19.3. Sobre os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente cabíveis, inclusive a retenção do Imposto de Renda – IR, quando incidente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 280/2022 e da legislação aplicável.

19.4. Quando a CONTRATADA estiver enquadrada em regime tributário que implique tratamento diferenciado quanto às retenções, inclusive quando optante pelo Simples Nacional, serão observadas as hipóteses de dispensa, redução ou incidência previstas na legislação aplicável, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.

19.5. A liberação do pagamento não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções, diferenças de medição, pagamentos indevidos ou outras irregularidades que venham a ser posteriormente constatadas na execução da obra, assegurada à Administração a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da **Comarca de União da Vitória/PR**, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução, interpretação ou aplicação do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

General Carneiro, Estado do Paraná, em ____ de de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO GERENAL CARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SERVIDOR PÚBLICO MAT: 1256
